

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000
(do Sr. Bispo Wanderval)

Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

**EMENDA ADITIVA Nº de 2006
(Do Sr. Walter Feldman)**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. _____. A regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente poderá ser concomitante ou superveniente à elaboração ou à implantação de plano de regularização fundiária.

Parágrafo único. Nas regularizações fundiárias de interesse social, o fato de não ter sido concluída a regularização jurídica da situação dominial não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público.

Justificativa

O presente artigo faz-se necessário, pois se for consolidada a situação jurídica de forma coletiva, antes da intervenção urbanística, necessariamente o Poder Público deverá indenizar ou desapropriar o morador que estiver em local onde será necessária intervenção.

Sala das Comissões em ____ de julho de 2006.

Deputado Walter Feldman